

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/032172
RECORRENTE: HELISSON SILVA AMARAL
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E112001641

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: EMENTA: Multa por infração ao Art. 162, I do CTB: “Dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC”. Arguição de inconsistência do Auto de Infração de Trânsito matéria exclusivamente de fato. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por “Dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC”, Art. 162, inc. II do CTB, na data de 09/05/2016, na rodovia BA 415, Km183,37-Vitoria da Conquista/BA. Alega a Recorrente irregularidade da Autuação, uma vez, que a mesma não condiz com a situação fática. Argui possui CNH, não estando portando a mesma no momento da abordagem. Requer nulidade e conseqüente arquivamento do AIT. O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, verifica-se que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do Recorrente, visto que, o mesmo, acosta aos autos cópia da CNH de nº 06625323520, na qual consta a data de 20/05/2016, como sendo a da sua 1ª Habilitação, ou seja, 11(onze) dias após a data do ato infracional. Indo de encontro as suas próprias argumentações.

Logo torna-se frágil as alegações, pois, são incapazes de alterar a pretensão punitiva estatal.

Desta forma, sabendo que não há qualquer irregularidade no registro do AIT de nº E112001641, já que em seu bojo constam todos os elementos que a lei determina como obrigatórios, uma vez que o AIT possui todos os elementos constante no rol do art. 280 do CTB.

VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. E112001641, lavrado contra **HELISSON SILVA AMARAL**, válido, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº E112001641, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de julho de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI